

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E
COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 811/2015

Processo SE nº 12.250/19.00/14.1

*Recredencia por 3 anos a Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato, em Porto Alegre, para a oferta do ensino fundamental – anos finais e do ensino médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância para alunos maiores de 18 anos.
Aprova Regimento Escolar Parcial.*

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho Processo que trata do pedido de credenciamento da Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato para a oferta do ensino fundamental – anos finais e do ensino médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância para alunos maiores de 18 anos.

2 – A Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato localiza-se na Rua dos Andradas nº 1180, em Porto Alegre, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação e é mantida pela Sociedade Educacional Monteiro Lobato que se encontra cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 173.

3 – O Parecer CEED nº 214/2011 – Credencia pelo prazo de 3 anos a Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato, em Porto Alegre, para a oferta do ensino fundamental – anos finais e do ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância. Autoriza o funcionamento desses Cursos nessa Escola para alunos com idade mínima de 18 anos. Aprova o Regimento Escolar. Determina providências.

4 – O Processo está instruído de acordo com o disposto na Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012 e analisado também com base na Resolução CEED nº 331, de 30 de setembro de 2015, contém, entre outras, as seguintes peças:

- 4.1 – Documento datado de 13 de junho de 2014, da Mantenedora contendo o pedido;
- 4.2 – Ato de Designação e Relatório da Comissão Verificadora;
- 4.3 – identificação e Relatório do Perito em Informática;
- 4.4 – Anexos da Resolução CEED nº 320/2012;
- 4.5 – planta baixa e de situação e localização do prédio;
- 4.6 – fotografias das dependências externas e internas do prédio;

- 4.7 – Alvará de Localização emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre;
- 4.8 – Plano de Formação Contínua do corpo docente;
- 4.9 – Proposta de Regimento Escolar Parcial;
- 4.10 – Planos de Estudos dos Cursos;
- 4.11 – Informação nº 1.398, de 05 de agosto de 2015, da Secretaria de Estado da Educação encaminhando o Processo a este Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise das peças que compõem o Processo permite constatar que a Escola apresenta condições para o desenvolvimento dos Cursos propostos.

6 – O prédio apresenta condições de habitabilidade e segurança, incluindo acesso facilitado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

7 – O Relatório da Comissão Verificadora da 1ª Coordenadoria Regional de Educação descreve o desenvolvimento dos Cursos no período de credenciamento da Escola e, em anexo, encontram-se os documentos que comprovam as constatações realizadas, de acordo com o disposto na Resolução CEEed nº 318/2012.

8 – O Regimento Escolar Parcial encontra-se em condições de aprovação, ressalvadas possíveis incorreções de linguagem.

9 – Os Planos de Estudos estão de acordo com a legislação vigente.

10 – O ensino fundamental – anos finais é oferecido em 4 Etapas, totalizando 2 anos de duração, desenvolvendo 1.600 horas, sendo 25% de forma presencial, incluídas as avaliações;

11 – O ensino médio é oferecido em 3 Etapas, totalizando 1 ano e meio de duração, desenvolvendo 1.260 horas, sendo 25% de forma presencial, incluídas as avaliações.

12 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências dos Cursos e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. Recomenda-se que o acervo bibliográfico seja constantemente atualizado.

13 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola observar o cumprimento:

a) das determinações estabelecidas na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul;

b) ao disposto em relação ao Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio no Decreto estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações, e na Resolução CEEed nº 327, de 02 de abril de 2014;

c) ao contido no Parecer CEEed nº 282/2015 que dispõe sobre as Normas de Convivência;

d) ao disposto na Resolução CEEed nº 330, de 15 de julho de 2015 que fixa as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 545/2015;

e) do contido no Parecer CEEed nº 251/2010 em relação ao Atendimento Educacional Especializado.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental e a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior concluem por:

- a) recredenciar por 3 anos a Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato, em Porto Alegre, para a oferta do ensino fundamental – anos finais e do ensino médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância para alunos maiores de 18 anos;
- b) aprovar o Regimento Escolar Parcial.

Em 03 de novembro de 2015.

Neusa Teresinha Machado Salaberry – relatora da CEF

Celso Floriano Stefanoski – relator da CEMES

Andreia Cesar Delgado

Jaqueline Moll

Angela Maria Hübner Wortmann

Antonio Maria Melgarejo Saldanha

Antônio Quevedo Branco

Berenice Cabreira da Costa

Carmem Maria Craidy

Domingos Antônio Buffon

Hilário Bassotto

José Amaro Hilgert

Maria Otilia Kroeff Susin

Marli Helena Kümpel da Silva

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária de 04 de novembro de 2015.

Cecilia Maria Martins Farias
Presidente